



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 014/132/SIURB/11/2017.

CONTRATO Nº 132/SIURB/11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.133.153-0 (Orig. Proc. nº 2011-0.197.355-9)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: KALLAS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL, INTEGRANTES DO LOTE 09, ATINENTE AO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/10/SIURB.

OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1) DA RETOMADA DOS SERVIÇOS;
- 2) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL;
- 3) DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO**, Luiz Ricardo Santoro, designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **KALLAS ENGENHARIA LTDA**, sediada na **Rua João Lourenço, 432 - sala 06 – Vila Nova Conceição**, no Município de **São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.537.834/0001-34**, neste ato representada por seu **Diretor Executivo, Sr. Roberto Gerab**, portador do **RG nº 3.744.467** e do **CPF nº 919.371.758-04**, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico de fls. **2.777/2.778** e o despacho de fls. **2.779/2.780**, do processo nº **2011-0.133.153-0**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **132/SIURB/11**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS E OBRAS

1.1. Fica autorizada a retomada dos serviços da **CEI SETOR 1704**.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 Prorrogação do prazo contratual para a **CEI SETOR 1704**, por mais **117 (cento e dezessete)** dias, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 3.1 Por força do **Decreto nº 57.580/17**, a empresa concorda com a Alteração do índice de Reajuste, que passará a ser adotado o equivalente ao centro de meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, prevista no artigo 7º do Decreto em comento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as Cláusulas do Contrato nº **132/SIURB/11** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, de de 2017.

**P R E F E I T U R A
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SMSO**

**KALLAS ENGENHARIA LTDA
ROBERTO GERAB
DIRETOR EXECUTIVO**

